COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 131, DE 2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 31, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao senhor Ivo Pegoraro.
PROPONENTE(S): Vereadores Pedro Sampaio / PP
RELATOR: Vereador Josué de Souza / MDB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
03/09/24 às 10:08
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer. O Projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Ivo Pegoraro. Afirma a Justificativa:

> "Ivo Pegoraro nasceu em 31 de outubro de 1953 na cidade de Irani no interior de Santa Catarina, é filho de Otávio Pegoraro e Josefina Levina Fossa, casou-se em 14 de fevereiro de 1976 com Lourdes Bottega tiveram 3 filhos, sendo eles Cesar, Elisangela e Cleber. A família aumentou e vieram também 3 netos Laura, Mariana e Leonardo. Ivo sempre foi um excelente aluno e filho, quando criança estudava e também trabalhava para ajudar seus pais. Por circunstâncias da época estudou somente até o ensino médio, abandonou os estudos para ajudar a família no sustento através do trabalho na roça. Residiu até os 20 anos na pequena comunidade de Serro Agudo no município de Irani Santa Catarina e junto com seus pais e irmãos se esforçavam para de lá tirar o sustendo da família. A família era grande e seu Otávio viu a necessidade de procurar novas oportunidades para criar seus 10 filhos, foi então que seu pai e seus irmãos mais velhos tiveram a iniciativa de mudar para Cascavel nos anos 70. Ivo começou sua trajetória em Cascavel aos 20 anos, trabalhando como açougueiro em um Supermercado no bairro Parque São Paulo por 4 meses, em seguida junto com seu pai Otávio e o restante da família iniciaram um pequeno negócio no porão da casa onde residiam às margens da Br-277.Incialmente era um bar que se transformou em mercearia e que posteriormente veio a se tornar o Supermercado Irani, negócio que

se perpetua até hoje na família e que este ano comemora 51 anos de história em Cascavel, hoje o Irani Supermercados tem orgulho de ter se tornado o Grupo Irani com a inauguração do novo empreendimento da família, o Portí Atacadista. Além de empresário, Ivo também sempre foi muito ativo em relação a participar de ações sociais junto à cidade de Cascavel, principalmente para a região do Parque Verde, bairro onde mora. Já foi presidente de bairro e também da Igreja e está sempre auxiliando a comunidade, e assim seguindo o exemplo do seu falecido pai Otavio. Hoje aos 70 anos Ivo Pegoraro continua participando ativamente na comunidade e ajudando no desenvolvimento, principalmente na região do Parque Verde onde reside desde os anos 90. Ivo é um cidadão dedicado e tudo que faz é com muito amor, seus pilares são: Deus, família e trabalho."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável a iniciativa de:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

O presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, inciso IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no que diz respeito a proposição de decretos legislativos para a modalidade de homenagem em análise. Ainda, a proposição está em consonância com o descrito no Art. 4°, do Decreto Legislativo n° 128/2024 desta Casa de Leis.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do mesmo Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais capazes de impedir a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Josué de Souza
Vereador / MDB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de Setembro de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS